



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2025

TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 089/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TURMALINA E O ESPÓLIO DE **EDSON CORDEIRO DA SILVA**, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE **ROZILETE GONÇALVES DOS SANTOS**.

O **MUNICÍPIO DE TURMALINA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à **Av. Lauro Machado, nº 230, Bairro Centro, Turmalina/MG – CEP 39.660-000**, inscrito no CNPJ sob o nº **25.324.187/0001-00**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr. Zilmar Pinheiro Lopes**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado no Município de Turmalina/MG, e a pessoa jurídica **EDSON CORDEIRO DA SILVA TRANSPORTES**, estabelecida à **Comunidade José Silva, s/n, zona rural, Turmalina/MG – CEP 39.660-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.573.194/0001-04**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua inventariante **Sra. ROZILETE GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº **084.899.106-35**, em razão do falecimento do **Sr. EDSON CORDEIRO DA SILVA**, CPF nº **076.126.496-59**, ocorrido em **18 de junho de 2025**, conforme decisão judicial proferida nos autos do **Processo nº 5002021-93.2025.8.13.0697**, que tramita na **Vara Única da Comarca de Turmalina/MG**, sob a condução do **MM. Juiz Dr. Alexandre Rodrigues Cardoso Siqueira**, resolvem celebrar o presente **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 089/2025**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 023/2025**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 050/2025**, e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONSIDERAÇÕES: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021 (alterações e limites contratuais), na Cláusula Décima Primeira – Das Alterações do Contrato nº 089/2025, e no Memorando nº 01/2025 – Setor de Planejamento, de 18/06/2025, que identificou erro material de duplicidade no quantitativo de quilometragem por viagem (registrado como 146,4 km, quando o correto é 73,2 km), propondo a supressão do quantitativo para alinhar o instrumento à execução real do serviço e assegurar a economicidade da despesa pública. Considera-se, ainda, o falecimento do contratado, Sr. Edson Cordeiro da Silva, ocorrido em 18/06/2025, e o despacho judicial datado de 24/09/2025, proferido nos autos do Processo nº 5002021-93.2025.8.13.0697, pela Vara Única da Comarca de Turmalina/MG, sob condução do MM. Juiz Dr. Alexandre Rodrigues Cardoso Siqueira, que nomeou a Sra. Rozilete Gonçalves dos Santos, CPF nº 084.899.106-35, como inventariante do espólio, legitimando-a a representar a empresa EDSON CORDEIRO DA SILVA TRANSPORTES perante a Administração Pública para fins de regularização contratual e assinatura deste Termo. Em razão dos fatos excepcionais acima relatados, e considerando que a supressão contratual supera o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, o presente Termo é celebrado mediante comum acordo entre as partes, devidamente motivadas pela necessidade de corrigir o erro material de planejamento

Rozilete Gonçalves dos Santos



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

e adequar o contrato à execução efetiva do objeto, observados os princípios da razoabilidade, vantajosidade e interesse público. Mantém-se o valor unitário por quilômetro rodado pactuado no pregão (R\$ 10,19/km) e a metodologia de medição e pagamento previstas no contrato original, incluindo a liquidação mensal por Ordem de Serviço (OS) e o prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias após a liquidação, conforme disciplinado na Cláusula Quinta do instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto as seguintes alterações, sem prejuízo das demais condições contratuais:

1.1.1. **Supressão quantitativa por correção de quilometragem:** Fica corrigido o quantitativo de quilometragem por viagem previsto no Contrato nº 089/2025, de 146,4 km para 73,2 km por viagem, em conformidade com o Memorando nº 01/2025, por se tratar de erro material (duplicidade) identificado na fase de planejamento, mantido o itinerário, a frequência e as demais especificações técnicas do objeto (Projeto Feirante).

1.1.2. **Repercussão econômica da supressão:** Em razão da correção de que trata o item 1.1.1, promove-se supressão de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global estimado, passando de R\$ 22.377,24 para R\$ 11.188,62, mantido o valor unitário de R\$ 10,19 por km e a apuração por km efetivamente rodado; ficam preservadas as regras de medição, faturamento e pagamento constantes do instrumento original.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. As alterações descritas nesta cláusula resultam em redução de R\$ 11.188,62 (onze mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos) no valor global originalmente contratado, em razão da correção do quantitativo de quilometragem por viagem constante no contrato, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA ROTA	DIAS	VEÍCULO UTILIZADO	KM/ VIAGEM	QUANT. VIAGENS	KM TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	TRANSPORTE FEIRANTE. LINHA / SAÍDA - GENTIO, CABECEIRA DO TANQUE, JOSÉ SILVA A TURMALINA. RETORNO - TURMALINA A JOSÉ SILVA, CABECEIRA DO TANQUE, GENTIO	AOS SÁBADOS DE 15 EM 15 DIAS	ÔNIBUS MÍNIMO 45 LUGARES COM BAGAGEIRO	73,20	15	1.098,00	10,19	11.188,62

2.2. Com a supressão quantitativa decorrente deste Termo Aditivo, o valor global do contrato passa de R\$ 22.377,24 (vinte e dois mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 11.188,62 (onze mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos), o que representa redução de 50% (cinquenta por cento) do montante originalmente pactuado, mantido o valor unitário de R\$ 10,19 por quilômetro rodado, conforme estabelecido no Contrato nº 089/2025 e no Pregão Eletrônico nº 023/2025.

Rozilete Gonçalves dos Santos



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 - CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREF. MUN. DE TURMALINA

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025, já consignadas no Contrato nº 089/2025, e das suas correspondentes nos exercícios subsequentes, em caso de prorrogação da avença, observando-se os créditos próprios da Secretaria Municipal de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

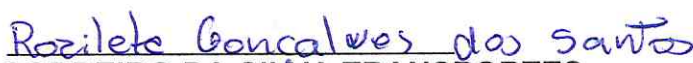
5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Turmalina/MG, 31 de outubro de 2025.


MUNICÍPIO DE TURMALINA
Zilmar Pinheiro Lopes


EDSON CORDEIRO DA SILVA TRANSPORTES
ROZILETE GONÇALVES DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

123.726.666-14 
CPF:

086.831.996-14
CPF:





26/09/2025

Número: **5002021-93.2025.8.13.0697**

Classe: **[CÍVEL] INVENTÁRIO**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Turmalina**

Última distribuição : **18/09/2025**

Valor da causa: **R\$ 20.000,00**

Assuntos: **Inventário e Partilha**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ROZILETE GONCALVES DOS SANTOS (INVENTARIANTE)	
	ALANNA MARIA DE SOUZA (ADVOGADO) GIL ADRIANE DE SOUZA (ADVOGADO)
EDSON CORDEIRO DA SILVA (INVENTARIADO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10546131007	24/09/2025 20:03	Despacho	Despacho

CONFERIDO VIA INTERNET
TURMALINA **31/10/2025**
Prefeitura Mun. de Turmalina



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Turmalina / Vara Única da Comarca de Turmalina

Rua Josina Antunes, 26, Campo, Turmalina - MG - CEP: 39660-000

PROCESSO Nº: 5002021-93.2025.8.13.0697

CLASSE: [CÍVEL] INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO: [Inventário e Partilha]

AUTOR: ROZILETE GONCALVES DOS SANTOS CPF: 088.991.606-35

RÉU: EDSON CORDEIRO DA SILVA CPF: 076.126.496-59

DESPACHO

CONFERIDO VIA INTERNET

TURMALINA 31/10/2025

Prefeitura Mun. de Turmalina

Nos termos do art. 617 do Código de Processo Civil, a nomeação do inventariante deve observar a ordem legal, priorizando-se o cônjuge ou o companheiro sobrevivente, desde que comprovada a convivência à época do falecimento.

No caso em exame, pela análise sumária da documentação acostada, verifica-se que a requerente demonstrou ser companheira do *de cujus* ao tempo do óbito.

Dessa forma, comprovados o falecimento e a legitimidade da requerente, nomeio **ROZILETE GONÇALVES DOS SANTOS** como inventariante, a qual deverá ser intimada para prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias.

Após prestado o compromisso, terá a inventariante o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar as primeiras declarações.

Ato contínuo, havendo herdeiros e legatários não representados nos autos, cite-os para se manifestarem, no prazo de 15 dias.

Intime-se o(a) inventariante para providenciar a avaliação dos bens junto ao FISCO, bem como apresentar certidões negativas de dívidas para com as Fazendas Públicas.

Existindo herdeiros menores ou incapazes, dê-se vista ao Ministério Público.

Concluídos os itens anteriores, deem-se vista às partes, em cartório, para, no prazo de 15 dias, impugnarem as primeiras declarações, caso queiram.



Cumpridos os itens anteriores, intime-se o(a) inventariante para apresentar as últimas declarações.

Havendo herdeiros representados por outros advogados, intime-os para manifestarem sobre as últimas declarações, no prazo comum de 15 dias.

Após, venham os autos conclusos para decisão.

Obs.: Havendo incidentes ou matéria relevante, fazer conclusão, conforme determinado no Provimento 246/CGJ/2006, VIII.

Turmalina, data da assinatura eletrônica.

ALEXANDRE RODRIGUES CARDOSO SIQUEIRA

Juiz(íza) de Direito

Vara Única da Comarca de Turmalina

CONFERIDO VIA INTERNET
TURMALINA 31/10/2025
Prefeitura Mun. de Turmalina 9



Prefeitura Mun. de Turmalina
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 31/10/2015


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
088.991.606-35

Nome
ROZILETE GONCALVES DOS SANTOS

Nascimento
24/11/1985

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO



Rozilete Gonçalves dos Santos

CÓDIGO DE CONTROLE
881E.81A9.9607.3B91

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 15:00:13 da dia 07/07/2016 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
MG-13.429.966

DATA DE EMISSÃO
14/02/2001

NOME
ROZILETE GONCALVES DOS SANTOS

FILIAÇÃO
**EMÍDIO GONCALVES DOS SANTOS
FRANCISCA GONCALVES DOS SANTOS**

NATURALIDADE
TURMALINA-MG

DATA DE NASCIMENTO
24/11/1985

DOC. ORIGEM
NASC. LV-23 FL-131

CNPJ
TURMALINA-MG

CPF
11-1572


1. VIA

Rozilete Gonçalves dos Santos